

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

100º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
PAULO SÉRGIO BARROS

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA 002/2025

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Regimento Interno; e ainda em conformidade com o art. 13, inc. III e art. 14, inc. VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, estabelece normas gerais de contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação específica para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Esperança, nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO os demais princípios da Administração Pública aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados a 48% (quarenta e oito por cento) do subsídio mensal.

Art. 2º Os empréstimos consignados na folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperança ficam limitados ao prazo para o término do mandato parlamentar dos Vereadores.

Art. 3º A autorização/averbação será concedida para contratação junto a instituições financeiras classificadas como bancos e/ou cooperativas de crédito, sendo vedada averbação para fins de contratação de empréstimo consignado junto a carteiras de pagamento.

Art. 4º O consignatário deverá disponibilizar os dados mensais para conferência dos lançamentos em folha obrigatoriamente até o dia 18 de cada mês.

§ 1º. O consignatário que descumprir o prazo fixado no caput deste artigo será suspenso para fins de novas contratações, até que regularize a situação, sendo impedido de firmar novas contratação caso a irregularidade ocorra por três ocasiões (meses), intercalados ou seguidos.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da irregularidade definitiva descrita no parágrafo anterior, o consignatário ficará impedido de firmar novo convênio com a Câmara por um período de um ano a contar do Ato da Presidência que formalizou tal penalidade.

Art. 5º A Câmara Municipal de Esperança tomará as medidas para a adequação dos procedimentos operacionais internos para a implementação dos novos parâmetros, tanto no que se referem à margem, quanto no efetivo desconto mensal, a fim de garantir o cumprimento do presente Ato.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por comunicação formal da Presidência para a instituição financeira e constituirão precedentes que deverão ser aplicados a todos os demais casos de igual natureza perante todas as instituições com as quais a Câmara mantenha convênio.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2025.

Esperança - PB, "Casa de Francisco Bezerra da Silva", Sede do Poder Legislativo Municipal, em 22 de outubro de 2025. 19ª Legislatura.

ADÍLIO MAIA DA
SILVA:05182052405

Assinado de forma digital por
ADÍLIO MAIA DA
SILVA:05182052405
Dados: 2025.10.22 11:42:21 -03'00'

Vereador Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA